





PRESTAÇÃO DE CONTRATO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E A LISBOA SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA, com endereço à Rodovia PE 15. s/n°, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0021-61, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG, nº4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE. e o outro lado A LISBOA SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI ME, com endereço na Rua São João, 601, São José, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.431.158-0001-01. neste ato representada por ALEXSANDRA LISBOA DE OLIVEIRA JAMIR DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 049.377.014-36, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato. mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA, de serviços especializados de medicina ocupacional (ASOS) e exames complementares para os colaboradores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao total mensal de ASOS e exames realizados. conforme Tabela da Contratada no Anexo I deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil, indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) días do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.







CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação da CONTRATANTE e o cumprimento dos termos deste contrato;
- 4.1.5. Realizar os ASOS e exames complementares dos colaboradores do CONTRATANTE, cujo pagamento será por preço unitário do que for executado mensalmente.
- 4.1.6. Realizar os serviços com profissionais com responsabilidade técnica registrada no respectivo Conselho de classe, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo resultado apresentado.
- 4.1.7. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.8. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeltar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.9. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual.









devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

- 4.1.10. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Gerai de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e tomá-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato; ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.11. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- 4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das ciáusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA OLINDA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.24. Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, podendo ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e

A







comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Maria de Fatima S. Alencar Diretora Geral UPAE Ouricuri JANEIRO de 2023. Olinda, 01 de CONTRATANTE INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- UPA OLINDA MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR pursandia bodiera div. Jamie CONTRATADA A LISBOA SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI ME

Testemunhas

ALEXSANDRA LISBOA DE OLIVEIRA JAMIR DOS SANTOS

LIVIN LISBOA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 41.431.158/0001-01



PROPOSTA Nº 1023 DATA: 10/01/2023

CLIENTE: Instituto Social das Medianeiras da Paz

CONTATO: Sra Mirele Silva

SERVIÇO DE SAUDE OCUPACIONAL

LIVIN LISBOA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM SEDE NA RUA SÃO JOÃO, 601, BAIRRO DE SÃO JOSÉ,RECIFE-PE, CEP. 50.020-150, INSCRITA SOB O CNPJ. 41.431.158/0001-01 ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO, FORNECEMOS NOSSOS PREÇOS PARA EXECUTAR OS SEGUINTES EXAMES:

Exame	Valor (R\$)
ASO (EXAME CLÍNICO)	R\$ 24,50
ACUIDADE VISUAL	R\$ 25,00
AUDIOMETRIA	R\$ 25,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 38,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 48,00
RAIO X DA LOMBO SACRA	R\$ 58,00
HEPATITE B-HPSAC(ANTI-HBS 0704)	R\$ 33,00
HEPATITE B-HPSAC(0704)	R\$ 33,00
HEPATITE C-ANTI HCV IGM(0706)	R\$ 33,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 13,00



OBS: PROPOSTA VÁLIDA POR 20 DIAS.

ATENCIOSAMENTE,

Ana Silva Diretora administrativa Livin Lisboa Medicina e Segurança do Trabalho Ltda E-mail: **livinmedicina@livinmedicina.com**

Telefone: 081-32243958 081-996720089